

Agência  
Goiana de  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
dos Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 865, de 24 de junho de 2025

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 43.802** (62475109), lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), conforme processo nº **2024000290003166**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** a **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** interpôs recurso em tempo hábil contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o auto de infração, conforme Resolução nº 851/2024-CJ (65120213);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 201/2025-AGR/CREG3-16168 (75850158), bem como, do Voto nº 203/2025-AGR/CREG3-16168 (75850154) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **18/06/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** do recurso interposto pela empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** contra o **Auto de Infração nº 43.802** e, no mérito, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração, bem como, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 02/07/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76136309** e o código CRC **9CB41052**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003166



SEI 76136309